



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 21 de março de 2025 | Ano VI | Edição nº 1196A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.514, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

“ACRESCE O ARTIGO 4º- A E O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2909 DE 01 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE JORNADA DOS PROCURADORES EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei nº. 2.909, de 01 de abril de 2.019, o art. 4º.-A com a seguinte redação:

Artigo 4º-A. Os procuradores que não efetivaram a dobra na oportunidade estabelecida no art. 1º. poderão solicitar a qualquer momento, e o deferimento considerará o possível atendimento ao interesse público quando do requerimento.

Parágrafo único. Uma vez deferida a dobra de jornada, a mesma será irrevogável e irreversível.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.515, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.087,50”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Orçamentária Anual - LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 28.087,50** (vinte e

oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por anulação de dotações no exercício de 2025, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce	
487	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2042	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.130.0000	13.087,50		
499	02.07.00	02.07.04-OBRAS	0011	15.452.0011.1008	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.130.0000	15.000,00		
	02.07.00	02.07.04-OBRAS	0011	15.452.0011.1008	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.130.0000		28.087,50	
TOTAL									28.087,50	28.087,50	

Art. 2º Ficam incluídos junto ao PPA - Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.516, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.526.875,30”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Orçamentária Anual - LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 1.526.875,30** (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), por possível excesso de arrecadação no exercício de 2025, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce	
	02.05.00	02.05.06-TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2027	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.200.0011		716.875,30	
	02.05.00	02.05.03-PRE-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.274.0000		330.000,00	
	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.262.0000		480.000,00	
TOTAL									0,00	1.526.875,30	

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA - Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação



Política do Município.

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 3.517, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Orçamentária Anual - LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.09.00	02.09.03-ASSISTENCIA SOCIAL	0013	08.244.0013.2063	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.800.0021		100.000,00
TOTAL									0,00	100.000,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA - Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 3.518, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.472.659,76”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, alterando a Lei

Orçamentária Anual - LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 1.472.659,76** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), por anulação de dotações no exercício de 2.025, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
199	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	02.273.0000	10.000,00	
202	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.273.0000	10.000,00	
219	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	02.274.0000	80.000,00	
222	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.274.0000	10.000,00	
210	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	02.262.0000	120,00	
214	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.262.0000	32.905,37	
259	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.262.0000	165.000,00	
266	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.262.0000	25.973,00	
269	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.262.0000	1.000,00	
245	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.262.0000		334.998,37
196	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.40.00	3	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01.212.0000	252.793,54	
198	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.212.0000	120,00	
201	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.212.0000	120,00	
211	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.213.0000	120,00	
216	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.40.00	3	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01.213.0000	144.851,56	
218	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.213.0000	527.906,00	
221	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.213.0000	120,00	
243	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.220.0000	1.000,00	
247	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.40.00	3	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01.220.0000	45.348,29	
246	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.282.0000	1.000,00	
253	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.220.0000	1.000,00	
263	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.220.0000	120,00	
268	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.220.0000	6.500,00	
276	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2025	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.220.0000	45.150,00	
280	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.367.0008.2026	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.240.0000	1.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS (CPF ***279638**) em 21/03/2025 às 14:29:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/891d-fe51-49c1-582f-8e>



261	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.367.0008.2026	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.240.0000	1.000,00	
262	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.367.0008.2026	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.240.0000	24.192,00	
263	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.367.0008.2026	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.240.0000	120,00	
264	02.05.00	02.05.01-GESTÃO EDUCACIONAL	0007	12.122.0007.2019	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.220.0000		200.000,00
265	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.212.0000		456.528,00
266	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.213.0000		276.013,00
267	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.220.0000		80.000,00
268	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.220.0000		39.920,39
269	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05.280.0000	42.000,00	
270	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.280.0000	120,00	
271	02.05.00	02.05.02-ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.280.0000	120,00	
272	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05.281.0000	42.000,00	
273	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.281.0000	120,00	
274	02.05.00	02.05.03-PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.281.0000	120,00	
275	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.282.0000	120,00	
276	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.282.0000	120,00	
277	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	05.282.0000	120,00	
278	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05.282.0000	120,00	
279	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.282.0000	120,00	
280	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2025	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05.282.0000	120,00	
281	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.282.0000		85.200,00
TOTAL								1.472.659,76	1.472.659,76	

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS (CPF ***279638**) em 21/03/2025 às 14:29:08 (GMT -03:00).

Art. 2º Ficam incluídos junto ao PPA - Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/891dfe51-49c1-582f-8e>



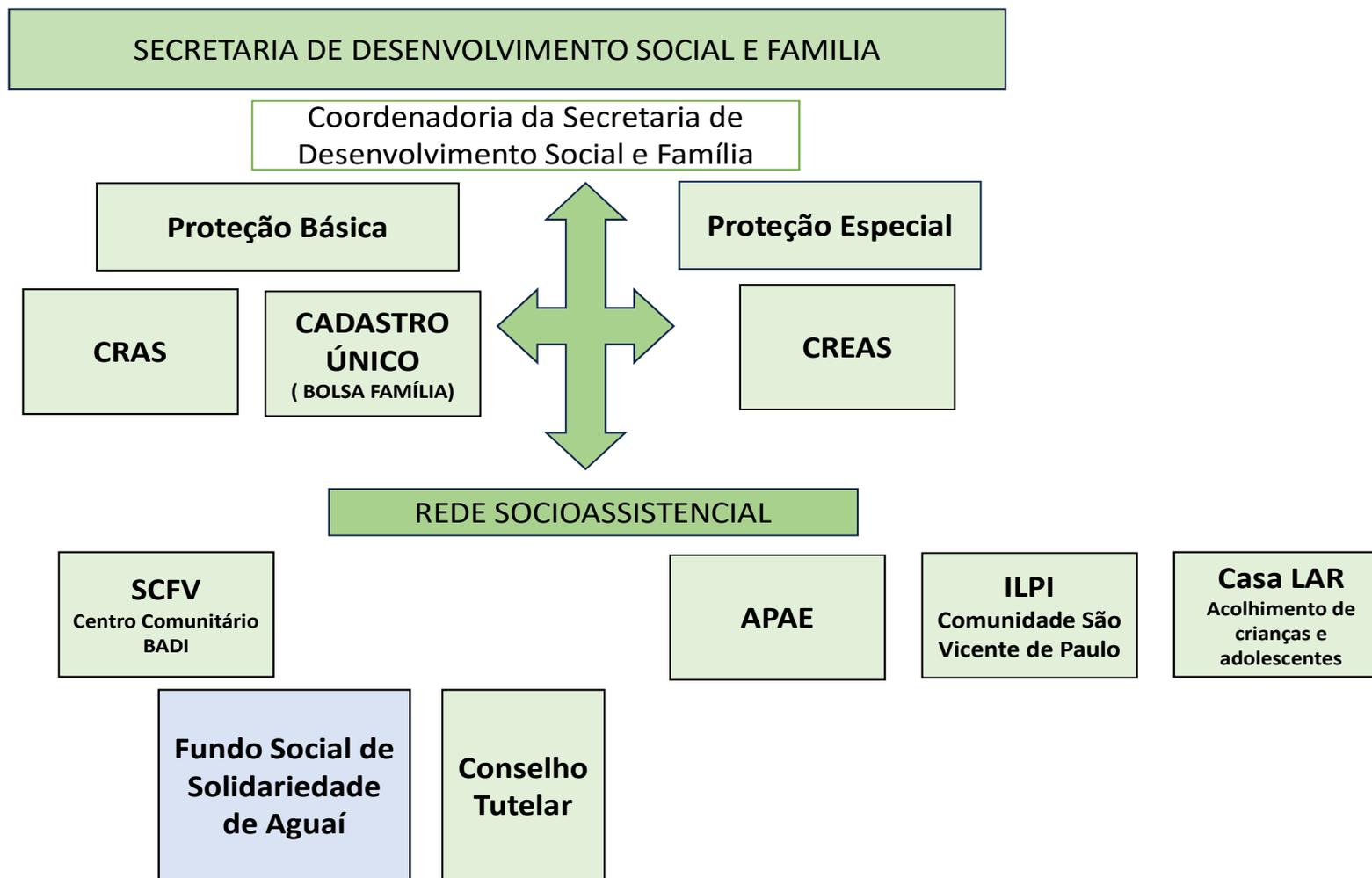
Outros atos oficiais



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA**

Claudia da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Social e Família

Aguai 2025





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA

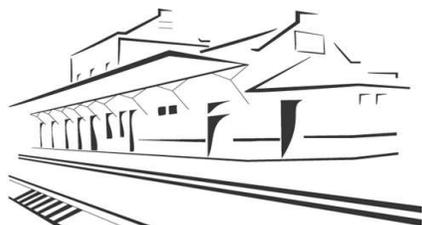


Cadastro
Conhecer para incluir **Único**



Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

- É uma **unidade pública** estatal e **porta de entrada** dos usuários à rede socioassistencial de **Proteção Básica do SUAS**.
- Os programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social, decorrente de privação ou fragilização de vínculos.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA



Proteção Especial

Coordenadora: Patrícia Braido dos Reis Zanetti
Endereço: Rua Valins, nº 1042 – Centro – Aguai/SP
E-mail: creas@aguai.sp.gov.br

O CREAS atende vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus ratos e discriminações sociais, bem como os casos de população em situação de rua. Atua assim numa constante defesa dos direitos humanos e pretende acompanhar e reduzir a ocorrência de riscos, seus agravamentos ou recorrências.

O Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS) oferta a proteção social especial de média complexidade. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à proteção de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social , por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas.



Rua Valins, nº 1042 – Centro – Aguai-SP
e-mail : creas@aguai.sp.gov.br

O QUE É O CREAMS?

É um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela oferta de serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Em Iturama este órgão funciona com abrangência municipal.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO CREAMS?

A promoção de direitos, a preservação e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento da função protetiva das famílias para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

A função do acompanhamento **não é punir, penalizar, culpabilizar ou fragilizar** seus usuários, mas sim a de construção conjunta de meios através de apoio e orientação para ajudá-lo a enfrentar e superar a situação vivenciada.

QUAIS AS FORMAS DE ACESSO?

> ENCAMINHAMENTOS:

Rede Socioassistencial - Ex.: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS, entre outros;

Rede Intersetorial - Saúde, Educação, Cultura, Esporte, entre outros;

Sistema de Garantia de Direitos - Conselho Tutelar, Delegacias, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros.

> **DEMANDAS ESPONTÂNEAS** - Busca do público pelo serviço.

> **ABORDAGEM SOCIAL** - Equipe CREAMS.

Lembrando que: o CREAMS não é um órgão para realização de denúncias!

As mesmas devem ser realizadas junto aos órgãos e meios competentes: Delegacias, Ministério Público, Disque 100 (Direitos Humanos), Disque 180 (Central de atendimento a Mulher), entre outros.

Também não compete ao CREAMS a averiguação de denúncias/crimes, a título de confirmação de veracidade.

“Às equipes de referências do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, não cabem o papel **PUNITIVO**, mas **PROTETIVO**.”



Entendendo a diferença entre CRAS e CREAS

CRAS

Proteção social básica

Prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social

Atende casos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, tais como:

- Descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família: baixa frequência escolar, evasão escolar, descaso com a realização pré-natal, com a pesagem anual e com a vacinação de crianças.
- Situações de conflito familiar.
- Famílias que estão passando por situação de insegurança alimentar em decorrência de pobreza.
- Famílias que enfrentam dificuldades para ter acesso a serviços públicos de saúde, educação entre outros.
- Pessoas com deficiência e idosos que precisam de acesso ao Benefício de Prestação Continuada.
- Crianças e adolescentes que apresentam comportamentos que indicam estarem vivenciando algum tipo de conflito envolvendo a família ou convívio social.

Como o CRAS e CREAS atuam?

Ambos os espaços contam com equipes técnicas compostas por assistentes sociais e psicólogos, que realizam serviços de acolhimento, visitas domiciliares, atendimentos individualizados e atendimento Sociofamiliar. Através de uma escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vividos pelas pessoas atendidas, a equipe técnica busca viabilizar a resolução dos problemas e o acesso a direitos seja por meio de encaminhamentos ou outros serviços. Dependendo da situação apresentada, a família poderá ser inserida em acompanhamento familiar até que a dificuldade identificada pela equipe técnica seja superada.

CREAS

Proteção social especial

Enfrentamento das situações de violações de direito

Atende casos de famílias e pessoas em situação de ameaça ou violações de direito, como:

- Violência física ou psicológica.
- Violência financeira, como golpes de empréstimos contra idosos e pessoas com deficiência.
- Violência doméstica.
- Negligência e abandono envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.
- Violência sexual (abuso ou exploração).
- Discriminação (sexo, cor, orientação sexual).
- Tráfico de pessoas.
- Trabalho infantil.
- Práticas de ato infracional por crianças e adolescentes.
- Pessoas em situação de rua
- Fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.



Para melhor a atuação e o acompanhamento dos equipamentos da Assistência Social de Aguai, encaminhamos, abaixo, os e-mails para que receberão os encaminhamentos e os devidos responsáveis:

No que se refere à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família:
promocaosocial@aguai.sp.gov.br

A Porta de entrada para todas as demandas deverão ser enviadas para:
cras@aguai.sp.gov.br responsável para os recebimentos dos casos, denúncias, solicitações e posteriormente, depois da devida triagem, o encaminhado aos serviços responsáveis.

Quanto ao equipamento CREAS: creas@aguai.sp.gov.br





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 891d-fe51-49c1-582f-8e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Aguaí (SP), Edição nº 1196A, ano VI, veiculado em 21 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS (CPF ***279638**) em 21/03/2025 às 14:29:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/891d-fe51-49c1-582f-8e>